

第 31 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零五年八月一日，星期一



Número 31

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 1 de Agosto de 2005

澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 12/2005 號行政法規：

公佈《敬老金制度》。 807

第 37/2005 號行政命令：

許可住所設於香港的“中信嘉華銀行有限公司”在
澳門特別行政區設立一分行，以經營銀行業
務。 810

第 38/2005 號行政命令：

許可“Banco BPI, S.A.”銀行在澳門特別行政區
以分支機構形式開設一所離岸金融機構。 810

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 12/2005:

Publica o regime do subsídio para idosos. 807

Ordem Executiva n.º 37/2005:

Autoriza o «Citic Ka Wah Bank, Limited», com sede em
Hong Kong, a estabelecer uma sucursal na Região
Administrativa Especial de Macau para o exercício da
actividade bancária. 810

Ordem Executiva n.º 38/2005:

Autoriza o «Banco BPI, S.A.» a estabelecer na Região
Administrativa Especial de Macau uma instituição
financeira *offshore* sob a forma de sucursal. 810

印務局，澳門官印局街。電話：573822 • 傳真：596802 • 電子郵件：info@imprensa.macao.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 573822 • Fax: 596802 • E-mail: info@imprensa.macao.gov.mo

網址 Website: <http://www.imprensa.macao.gov.mo>

第254/2005號行政長官批示：

為頒發獎學金予高等衛生學校護理課程的優異生，將“China Light & Power Company Limited”的股份轉移予澳門理工學院院長。 811

第255/2005號行政長官批示：

許可訂立“提供製訂仁伯爵綜合醫院外牆維修計劃及監察工作”的執行合同。 811

第256/2005號行政長官批示：

許可訂立“澳門大學文化中心及何賢會議中心各演講廳之大型重修工程設計服務”的執行合同。 812

第257/2005號行政長官批示：

許可訂立“氹仔新碼頭建造的承攬工程的協調及監察”服務的執行合同。 813

社會文化司司長辦公室：

第82/2005號社會文化司司長批示，在旅遊學院旅遊高等學校開設文化遺產管理高等專科學位課程及核准該課程的學術與教學編排和學習計劃。 813

第83/2005號社會文化司司長批示，在旅遊學院旅遊高等學校開設文化遺產管理學士學位補充課程及核准該課程的學術與教學編排和學習計劃。 816

Despacho do Chefe do Executivo n.º 254/2005:

Determina que as acções da «China Light & Power Company Limited» fiquem em poder do Presidente do Instituto Politécnico de Macau, para efeitos de atribuição do prémio destinado aos alunos distintos dos cursos de Enfermagem da Escola Superior de Saúde de Macau. 811

Despacho do Chefe do Executivo n.º 255/2005:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação de serviços de «Elaboração do Projecto e Fiscalização da Empreitada de Reparação das Paredes Exteriores do Centro Hospitalar Conde de São Januário». 811

Despacho do Chefe do Executivo n.º 256/2005:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação de serviços de «Desenho do Projecto de Grande Restauro do Centro Cultural e dos Auditórios no Centro de Conferências Ho Yin, da Universidade de Macau». 812

Despacho do Chefe do Executivo n.º 257/2005:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação de serviços de «Coordenação e fiscalização da empreitada de construção do Novo Terminal Marítimo da Taipa». 813

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 82/2005, que cria, na Escola Superior de Turismo do Instituto de Formação Turística, o curso de bacharelato em Gestão do Património Cultural, bem como aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso. 813

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 83/2005, que cria, na Escola Superior de Turismo do Instituto de Formação Turística, o curso complementar de licenciatura em Gestão do Património Cultural, bem como aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso. 816

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第12/2005號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 12/2005

敬老金制度

Regime do subsídio para idosos

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條
標的及目的

Artigo 1.º

Objecto e fins

一、本行政法規訂定向澳門特別行政區永久性居民發放敬老金的制度。

1. O presente regulamento administrativo define o regime do subsídio para idosos, a atribuir aos residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM).

二、敬老金為一項金錢給付，其發放旨在體現對澳門特別行政區長者的關懷，並弘揚敬老美德。

2. O subsídio para idosos é uma prestação pecuniária destinada a contribuir para a dignificação dos idosos da RAEM e para uma constante afirmação do respeito que a sociedade lhes deve.

第二條
職權

Artigo 2.º

Competência

敬老金申請的接收及處理，以及敬老金的發放，均由社會工作局負責。

Compete ao Instituto de Acção Social (IAS), a recepção e o processamento do pedido, bem como a atribuição do subsídio.

第三條
申請條件

Artigo 3.º

Requisitos

凡同時具備以下條件者，可申請敬老金：

Podem requerer a atribuição do subsídio para idosos os indivíduos que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

(一)澳門特別行政區永久性居民；

1) Sejam residentes permanentes da RAEM;

(二)截至提出申請當年的十二月三十一日年滿六十五歲。

2) Completem 65 anos de idade até ao dia 31 de Dezembro do ano em que o requerimento é apresentado.

第四條
申請手續

Artigo 4.º

Formalidades

一、申請敬老金時，利害關係人應將填妥的專用表格，附同其澳門特別行政區居民身份證影印本一併向社會工作局提交。

1. O pedido de atribuição do subsídio deve ser apresentado pelos interessados ao IAS, através de requerimento formulado em impresso próprio, acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade de residente da RAEM.

二、除上款所指文件外，尚可要求利害關係人提交組成卷宗所需的其他資料。

三、如由利害關係人的意定代理人向社會工作局提出申請或代交申請表，尚應附同以下文件：

(一) 利害關係人為相關目的而簽署的聲明書；

(二) 代理人的身份證明文件影印本。

四、如更換居所，應將有關事實通知社會工作局。

第五條

金額

敬老金的金額為每年\$1,200.00（澳門幣壹仟貳佰元），可由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示調整。

第六條

發放及支付

一、於應支付敬老金之日期利害關係人取得獲發放敬老金的權利。

二、敬老金僅於每年十月至十一月定期發放一次。

三、上款所指發放敬老金的期間，可由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示修改。

第七條

生存證明

一、如受益人在澳門特別行政區以外地方居住，獲維持發放敬老金的權利取決於生存證明的作出。

二、為適用上款的規定，生存證明須透過每年提交受益人居住地的主管機關或在該地獲認可的醫療機構所發出的文件，又或每年受益人攜帶其澳門特別行政區居民身份證或足以識別其身份的文件親臨社會工作局報到為之。

三、生存證明須於每年三月一日至八月三十一日作出。

四、上款所指期間，可由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示更改。

2. Para além dos referidos no número anterior, podem ser solicitados outros elementos considerados necessários à instrução do processo.

3. O pedido que seja formulado ou apresentado junto do IAS por representante voluntário do interessado deve, ainda, ser acompanhado dos seguintes documentos:

1) Declaração, para o efeito, assinada pelo interessado;

2) Fotocópia do documento de identificação do representante.

4. Em caso de alteração de residência, deve tal facto ser comunicado ao IAS.

Artigo 5.º

Montante

O montante anual do subsídio é de \$ 1 200,00 (mil e duzentas patacas), podendo ser actualizado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

Artigo 6.º

Atribuição e pagamento

1. O direito à atribuição do subsídio vence-se na data em que este deva ser pago.

2. O subsídio tem periodicidade anual, sendo pago numa única prestação entre Outubro e Novembro.

3. O período de atribuição do subsídio referido no número anterior pode ser alterado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

Artigo 7.º

Prova de vida

1. Se o beneficiário residir fora da RAEM, a manutenção do direito à atribuição do subsídio depende da realização de prova de vida.

2. Para efeitos do número anterior, a prova de vida é feita anualmente por documento emitido por autoridade competente do local onde reside ou por instituição médica reconhecida pelo mesmo local ou pela apresentação do beneficiário junto do IAS, munido do respectivo bilhete de identidade de residente da RAEM ou documento de identificação bastante.

3. A prova de vida faz-se anualmente entre 1 de Março e 31 de Agosto.

4. O período a que se refere o número anterior pode ser alterado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

第八條
中止

不作出上條所要求的生存證明，導致中止支付敬老金，直至作出生存證明之日為止。

第九條
時效

敬老金的時效，自應予發放之日起經過一年完成。

第十條
終止

一、獲發放敬老金的權利隨受益人死亡而終止，但不影響於死亡該年度的敬老金的發放。

二、受益人的配偶、血親、有事實婚關係的人、指定收取敬老金的人或照顧受益人的機構應儘快將受益人死亡的事實通知社會工作局。

三、不作出受益人死亡的通知而獲不當支付敬老金，必須退回不當收取的款項。

四、民事登記局局長須將年滿六十五歲的澳門特別行政區永久性居民的死亡登記通知社會工作局。

第十一條
負擔

發放敬老金而引致的負擔由社會工作局的本身預算承擔。

第十二條
生效

本行政法規自二零零五年八月一日起生效。

二零零五年七月二十二日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 8.º
Suspensão

A falta de prova de vida exigida no artigo anterior tem como consequência a suspensão do pagamento do subsídio, até à data em que a prova de vida seja feita.

Artigo 9.º
Prescrição

O subsídio para idosos prescreve no prazo de 1 ano contado da data em que era devido.

Artigo 10.º
Cessação

1. O direito à atribuição do subsídio cessa em caso de morte do beneficiário, sem prejuízo da sua atribuição no ano em que ocorra a sua morte.

2. O cônjuge, os parentes ou o unido de facto do beneficiário, as pessoas nomeadas para receber o subsídio ou a instituição que o tenha tido a seu cargo, devem comunicar ao IAS a morte deste com a brevidade possível.

3. A falta de comunicação do falecimento do beneficiário que implique o pagamento indevido do subsídio importa a reposição das quantias indevidamente recebidas.

4. O conservador do registo civil comunica ao IAS os óbitos registados relativamente aos residentes permanentes da RAEM que tenham completado 65 anos de idade.

Artigo 11.º
Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição do subsídio são suportados pelo orçamento privativo do IAS.

Artigo 12.º
Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Agosto de 2005.

Aprovado em 22 de Julho de 2005.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 37/2005 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照七月五日第 32/93/M 號法令核准的《金融體系法律制度》第十九條第一款 b 項的規定，發佈本行政命令。

第一條

許可“中信嘉華銀行有限公司”在澳門設立分行

許可住所設於香港的“中信嘉華銀行有限公司”，英文名稱為“CITIC Ka Wah Bank, Limited”，在澳門特別行政區設立一分行，以便按照七月五日第 32/93/M 號法令核准的《金融體系法律制度》的規定從事銀行業務。

第二條**生效**

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零零五年七月十九日。

命令公佈。

代理行政長官 陳麗敏

第 38/2005 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

第一條

許可以分支機構形式開設離岸金融機構

根據十月十八日第 58/99/M 號法令第二十三條的規定，許可總行設於“Rua Tenente Valadim, n.º 284, 4100-476, Porto”的“Banco BPI, S.A.”銀行在澳門特別行政區以分支機構形式開設一所離岸金融機構。

第二條**生效**

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零零五年七月二十七日。

命令公佈。

代理行政長官 陳麗敏

Ordem Executiva n.º 37/2005

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º**Autorização para o estabelecimento em Macau de uma sucursal do CITIC Ka Wah Bank, Limited**

É autorizado o “中信嘉華銀行有限公司”, em inglês «CITIC Ka Wah Bank, Limited», com sede em Hong Kong, a estabelecer uma sucursal na Região Administrativa Especial de Macau, para o exercício da actividade bancária, no quadro das disposições do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho.

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de Julho de 2005.

Publique-se.

A Chefe do Executivo, interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

Ordem Executiva n.º 38/2005

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º**Autorização para o estabelecimento de instituição financeira offshore sob a forma de sucursal**

O Banco BPI, S.A., com sede na Rua Tenente Valadim, n.º 284, 4100-476, Porto, é autorizado a estabelecer na Região Administrativa Especial de Macau uma instituição financeira *offshore*, sob a forma de sucursal, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 58/99/M, de 18 de Outubro.

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de Julho de 2005.

Publique-se.

A Chefe do Executivo, interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

第 254/2005 號行政長官批示

衛生局的技術學校已被十一月二十四日第 49/97/M 號法令所消滅。與此同時，在作為澳門理工學院組織單位內，設立一所高等衛生學校來辦理關於現時護理範疇之課程。

為適用一九五八年一月四日第6147號訓令，即規範頒發護理課程優異生而設立的 António Nascimento Leitão 學士獎學金的規定，必須因應上述的改變作出相關的修改。

基於此：

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並為適用一九五八年一月四日第6147號訓令的規定，作出本批示。

一、為著頒發獎學金予高等衛生學校護理課程優異生的事宜，衛生局局長現時根據一九五八年一月四日第6147號訓令而持有“China Light & Power Company Limited”的股份轉移予澳門理工學院院長。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零零五年七月二十二日

行政長官 何厚鏵

第 255/2005 號行政長官批示

鑒於判給 Gabinete de Arquitectura Eddie Wong, Limitada 執行“提供製訂仁伯爵綜合醫院外牆維修計劃及監察工作”的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與Gabinete de Arquitectura Eddie Wong, Limitada 訂立“提供製訂仁伯爵綜合醫院外牆維修計劃及監察工作”的執行合同，金額為\$4,500,000.00（澳門幣肆佰伍拾萬元整），並分段支付如下：

2005 年 \$ 3,700,000.00

2006 年 \$ 800,000.00

Despacho do Chefe do Executivo n.º 254/2005

A Escola Técnica dos Serviços de Saúde foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 49/97/M, de 24 de Novembro, tendo sido criada, como unidade orgânica do Instituto Politécnico de Macau, a Escola Superior de Saúde que ministra, actualmente, cursos na área da Enfermagem;

Importa, em conformidade, promover as alterações que resultam desta mudança, para efeitos do que dispõe a Portaria n.º 6147, de 4 de Janeiro de 1958, que criou o Prémio Dr. António Nascimento Leitão destinado aos melhores alunos de enfermagem.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e para efeitos do que se dispõe na Portaria n.º 6147, de 4 de Janeiro de 1958, o Chefe do Executivo manda:

1. As acções da «China Light & Power Company Limited», que estão em poder do director dos Serviços de Saúde, nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 6147, de 4 de Janeiro de 1958, ficam em poder do Presidente do Instituto Politécnico de Macau, para efeitos de atribuição do prémio destinado aos alunos distintos dos cursos de enfermagem da Escola Superior de Saúde de Macau.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de Julho de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 255/2005

Tendo sido adjudicada ao Gabinete de Arquitectura Eddie Wong, Limitada, a prestação de serviços para a «Elaboração do Projecto e Fiscalização da Empreitada de Reparação das Paredes Exteriores do Centro Hospitalar Conde de São Januário», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Gabinete de Arquitectura Eddie Wong, Limitada, para prestação de serviços de «Elaboração do Projecto e Fiscalização da Empreitada de Reparação das Paredes Exteriores do Centro Hospitalar Conde de São Januário», pelo montante de \$ 4 500 000,00 (quatro milhões e quinhentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005 \$ 3 700 000,00

Ano 2006 \$ 800 000,00

二、二零零五年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章“投資計劃”內經濟編號07.03.00.00.01、次項目4.021.016.06的撥款支付。

三、二零零六年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年七月二十二日

行政長官 何厚鏞

第256/2005號行政長官批示

鑒於判給楊道禮建築師執行“澳門大學文化中心及何賢會議中心各演講廳之大型重修工程設計服務”的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與楊道禮建築師訂立“澳門大學文化中心及何賢會議中心各演講廳之大型重修工程設計服務”的執行合同，金額為\$1,633,000.00（澳門幣壹佰陸拾叁萬叁仟元整），並分段支付如下：

2005年 \$ 816,500.00

2006年 \$ 816,500.00

二、二零零五年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章“投資計劃”內經濟編號07.03.00.00.01、次項目3.021.092.29的撥款支付。

三、二零零六年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年七月二十二日

行政長官 何厚鏞

2. O encargo referente a 2005 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, subacção 4.021.016.06, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2006 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

22 de Julho de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 256/2005

Tendo sido adjudicada ao arquitecto Yeung To Lai, Omar, a prestação de serviços de «Desenho do Projecto de Grande Restauração do Centro Cultural e dos Auditórios no Centro de Conferências Ho Yin, da Universidade de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o arquitecto Yeung To Lai, Omar, a prestação de serviços de «Desenho do Projecto de Grande Restauração do Centro Cultural e dos Auditórios no Centro de Conferências Ho Yin, da Universidade de Macau», pelo montante de \$ 1 633 000,00 (um milhão, seiscentas e trinta e três mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005 \$ 816 500,00

Ano 2006 \$ 816 500,00

2. O encargo referente a 2005 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, subacção 3.021.092.29, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2006 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

22 de Julho de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 257/2005 號行政長官批示

鑒於判給 Profabril Ásia Consultores, Limitada/Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada 聯營公司執行“氹仔新碼頭建造的承攬工程的協調及監察”服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與 Profabril Ásia Consultores, Limitada/Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada 聯營公司訂立“氹仔新碼頭建造的承攬工程的協調及監察”服務的執行合同，金額為 \$9,898,200.00（澳門幣玖佰捌拾玖萬捌仟貳佰元整），並分段支付如下：

2005 年 \$ 3,299,400.00

2006 年 \$ 6,598,800.00

二、二零零五年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章“投資計劃”內經濟編號 07.05.00.00.01、次項目 8.052.033.03 的撥款支付。

三、二零零六年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年七月二十二日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 257/2005

Tendo sido adjudicada ao Consórcio: Profabril Ásia Consultores, Limitada/Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada, a prestação dos serviços de «Coordenação e fiscalização da empreitada de construção do Novo Terminal Marítimo da Taipa», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Consórcio: Profabril Ásia Consultores, Limitada/Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada, para a prestação dos serviços de «Coordenação e fiscalização da empreitada de construção do Novo Terminal Marítimo da Taipa», pelo montante de \$ 9 898 200,00 (nove milhões, oitocentas e noventa e oito mil e duzentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005 \$ 3 299 400,00

Ano 2006 \$ 6 598 800,00

2. O encargo referente a 2005 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00.01, subacção 8.052.033.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2006 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

22 de Julho de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

社會文化司司長辦公室**第 82/2005 號社會文化司司長批示**

在旅遊學院的建議下：

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經二月十日第 8/92/M 號法令修改之二月四日第 11/91/M 號法令第十四條第三款，第 6/1999 號行政法規第五條

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA****Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 82/2005**

Sob proposta do Instituto de Formação Turística;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei

第二款，第14/2000號行政命令第一款及第6/2005號行政命令第四款的規定，作出本批示。

一、在旅遊學院旅遊高等學校開設文化遺產管理高等專科學位課程。

二、核准上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃。該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一和附件二，並為本批示的組成部分。

二零零五年七月二十二日

社會文化司司長 崔世安

附件一

文化遺產管理高等專科學位課程 學術與教學編排

1. 學術範圍：文化遺產管理
2. 課程之正常期限：三年
3. 完成課程所需之總學分：104 個學分及各科成績及格
4. 授課語言：英語

附件二

文化遺產管理高等專科學位課程 學習計劃

科目	類別	每週學時	學分
一年級			
英語——中級 I	必修	3	3
英語——中級 II	"	3	3
普通話 I 或日語 I 或葡語 I ⁽¹⁾	"	3	3
普通話 II 或日語 II 或葡語 II ⁽¹⁾	"	3	3
電腦應用 I	"	3	3
電腦應用 II	"	3	3
會計學 I	"	3	3
會計學 II	"	3	3
商業數學	"	3	3
旅遊及酒店業概論	"	3	3
管理學原理	"	3	3

n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado, na Escola Superior de Turismo do Instituto de Formação Turística, o curso de bacharelato em Gestão do Património Cultural.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

22 de Julho de 2005.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso de bacharelato em Gestão do Património Cultural

1. Área científica: Gestão do Património Cultural;
2. Duração normal do curso: três anos;
3. Número total de unidades de crédito necessário à conclusão do curso: 104 unidades de crédito, com aprovação em todas as disciplinas;
4. Língua veicular: Inglês.

ANEXO II

Plano de estudos do curso de bacharelato em Gestão do Património Cultural

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
1.º Ano			
Inglês – Intermédio I	Obrigatória	3	3
Inglês – Intermédio II	»	3	3
Mandarin I ou Japonês I ou Português I ⁽¹⁾	»	3	3
Mandarin II ou Japonês II ou Português II ⁽¹⁾	»	3	3
Aplicações de Informática I	»	3	3
Aplicações de Informática II	»	3	3
Contabilidade I	»	3	3
Contabilidade II	»	3	3
Matemática em Comércio	»	3	3
Introdução ao Turismo e Hotelaria	»	3	3
Fundamentos de Gestão	»	3	3

科目	類別	每週學時	學分
經濟學	必修	3	3
旅遊景點	"	3	3
組織行為學	"	3	3
實踐課 I ⁽²⁾	"	—	—
實踐課 II ⁽²⁾	"	—	—
二年級			
英語溝通技巧 I	必修	3	3
英語溝通技巧 II	"	3	3
普通話 III 或日語 III 或葡語 III ⁽¹⁾	"	3	3
普通話 IV 或日語 IV 或葡語 IV ⁽¹⁾	"	3	3
文化遺產管理概論	"	3	3
文物保護概論	"	3	3
娛樂及休閒管理	"	3	3
財務管理	"	3	3
文化、藝術與遺產資源市場學	"	3	3
文化遺產淺釋	"	3	3
遊客管理	"	2	2
旅遊社會文化研究	"	3	3
統計學	"	3	3
旅遊及酒店業資訊管理系統	"	3	3
三年級			
普通話 V 或日語 V 或葡語 V ⁽¹⁾	必修	3	3
文化旅遊	"	3	3
文化遺產優秀管理模式	"	3	3
文化遺產組織之人力資源管理	"	3	3
旅遊規劃與發展	"	3	3

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
Economia	Obrigatória	3	3
Destinos Turísticos	»	3	3
Comportamento Organizacional	»	3	3
Prática Profissional I ⁽²⁾	»	—	—
Prática Profissional II ⁽²⁾	»	—	—
2.º Ano			
Inglês – Técnicas de Comunicação I	Obrigatória	3	3
Inglês – Técnicas de Comunicação II	»	3	3
Mandarin III ou Japonês III ou Português III ⁽¹⁾	»	3	3
Mandarin IV ou Japonês IV ou Português IV ⁽¹⁾	»	3	3
Introdução à Gestão do Património Cultural	»	3	3
Preservação do Património Cultural	»	3	3
Animação Turística	»	3	3
Gestão Financeira	»	3	3
Marketing da Cultura, Artes e Recursos Patrimoniais	»	3	3
Interpretação do Património Cultural	»	3	3
Gestão de Turistas	»	2	2
Dimensões Sociais e Culturais do Turismo	»	3	3
Estatística	»	3	3
Gestão de Sistemas de Informação em Turismo e Hotelaria	»	3	3
3.º Ano			
Mandarin V ou Japonês V ou Português V ⁽¹⁾	Obrigatória	3	3
Turismo Cultural	»	3	3
Melhores Práticas em Gestão do Património Cultural	»	3	3
Gestão de Recursos Humanos para Organizações do Património Cultural	»	3	3
Planeamento e Desenvolvimento Turístico	»	3	3

科目	類別	每週學時	學分
奇趣旅遊	必修	3	3
旅遊及酒店業法規	"	3	3
實習 ⁽²⁾	"	6個月	—
總學分			104

註：⁽¹⁾ 學生必須選修其中一門語言科目。

⁽²⁾ 學生必須及格完成課程所設的實踐課 I、實踐課 II 及實習。

第 83/2005 號社會文化司司長批示

在旅遊學院的建議下：

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經二月十日第8/92/M號法令修改之二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款，第6/1999號行政法規第五條第二款，第14/2000號行政命令第一款及第6/2005號行政命令第四款的規定，作出本批示。

一、在旅遊學院旅遊高等學校開設文化遺產管理學士學位補充課程。

二、核准上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃。該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一和附件二，並為本批示的組成部分。

三、凡持有文化遺產管理高等專科學位者，或具備此領域的同等學歷人士，均可報讀文化遺產管理學士學位補充課程。

二零零五年七月二十二日

社會文化司司長 崔世安

附件一

文化遺產管理學士學位補充課程 學術與教學編排

1. 學術範圍：文化遺產管理
2. 課程之正常期限：一年
3. 完成課程所需之總學分：30 個學分及各科成績及格
4. 授課語言：英語

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
Interesses Especiais em Turismo	Obrigatória	3	3
Legislação do Turismo e Hotelaria	»	3	3
Estágio ⁽²⁾	»	6 meses	—
Total de unidades de crédito			104

Nota: ⁽¹⁾ Os alunos devem escolher uma das Línguas.

⁽²⁾ A aprovação nas disciplinas de Prática Profissional I e II, bem como no Estágio é condição para a conclusão do curso.

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 83/2005

Sob proposta do Instituto de Formação Turística;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado, na Escola Superior de Turismo do Instituto de Formação Turística, o curso complementar de licenciatura em Gestão do Património Cultural.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. São admitidos no curso complementar de licenciatura em Gestão do Património Cultural os titulares do grau de bacharel em Gestão do Património Cultural ou com habilitação equivalente nesta área.

22 de Julho de 2005.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso complementar de licenciatura em Gestão do Património Cultural

1. Área científica: Gestão do Património Cultural;
2. Duração normal do curso: um ano;
3. Número total de unidades de crédito necessário à conclusão do curso: 30 unidades de crédito, com aprovação em todas as disciplinas;
4. Língua veicular: Inglês.

附件二

文化遺產管理學士學位補充課程
學習計劃

科目	類別	每週學時	學分
博物館管理	必修	3	3
市場調查方法	"	3	3
無形文化遺產	"	3	3
服務業數量分析方法	"	3	3
服務質量管理	"	3	3
文化遺產當代研究	"	3	3
文化遺產保護經濟學	"	3	3
旅遊產品管理	"	3	3
策略管理學	"	3	3
文化遺產管理專題研究	"	3	3
總學分			30

ANEXO II

Plano de estudos do curso complementar de licenciatura em
Gestão do Património Cultural

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
Gestão de Museus	Obrigatória	3	3
Métodos de Investigação de Marketing	»	3	3
Património Cultural Imaterial	»	3	3
Métodos Quantitativos de Serviços	»	3	3
Gestão de Qualidade de Serviços	»	3	3
Temas Contemporâneos sobre Património Cultural	»	3	3
Economia Aplicada à Preservação do Património Cultural	»	3	3
Gestão de Produtos Turísticos	»	3	3
Estratégia Empresarial	»	3	3
Temas Avançados em Gestão do Património Cultural	»	3	3
Total de unidades de crédito			30

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 Publicações à venda

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組		Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes em	
普通裝	\$ 400,00	capa normal.	\$ 400,00
澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組		Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998).	
普通裝	\$ 150,00	capa normal.	\$ 150,00
印務局出版目錄 (中文版, 一九九八年)	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998).	gratuito
印務局出版目錄 (葡文版, 一九九八年)	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998).	gratuito
民法典 (中文版)	\$ 140,00	Código Civil (ed. em chinês).	\$ 140,00
民法典 (葡文版)	\$ 150,00	Código Civil (ed. em português).	\$ 150,00
商法典 (中文版)	\$ 100,00	Código Comercial (ed. em chinês).	\$ 100,00
商法典 (葡文版)	\$ 110,00	Código Comercial (ed. em português).	\$ 110,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年)	\$ 65,00	Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).	\$ 65,00
行政程序法典 (雙語版, 二〇〇〇年)	\$ 30,00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 2000).	\$ 30,00
行政訴訟法典 (雙語版, 一九九九年十二月)	\$ 50,00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilingue, Dezembro de 1999).	\$ 50,00
民事訴訟法典 (中文版)	\$ 110,00	Código de Processo Civil (ed. em chinês).	\$ 110,00
民事訴訟法典 (葡文版)	\$ 120,00	Código de Processo Civil (ed. em português).	\$ 120,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00	Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 90,00	Código Penal (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (中文版)	\$ 90,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês).	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版)	\$ 100,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português).	\$ 100,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)	\$ 25,00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995).	\$ 25,00
立法會會刊	按每期訂價	Diário da Assembleia Legislativa	Preço variável
中葡字典		Dicionário de Chinês-Português:	
普通裝	\$ 60,00	Formato escolar (brochura).	\$ 60,00
袖珍裝	\$ 35,00	Formato «livro de bolso».	\$ 35,00
葡中字典		Dicionário de Português-Chinês:	
普通裝	\$ 150,00	Formato escolar (brochura).	\$ 150,00
袖珍裝 (一九九六年再版)	\$ 50,00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).	\$ 50,00
印務局 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織)		Imprensa Oficial (Legislação própria e subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilingue, 1998).	\$ 100,00
(雙語版, 一九九八年)	\$ 100,00	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1999.	Preço variável
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性批示)	按每期訂價	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, de 1999 a 2.º semestre de 2004).	Preço variável
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇四年下半年)	按每期訂價	Legislação Judiciária Avulsa da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, 2001).	\$ 40,00
澳門特別行政區司法制度法例匯編 (雙語版, 二〇〇一年)	\$ 40,00	Legislação Penal Avulsa (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00
單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00	Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 50,00
單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 50,00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (ed. bilingue, 2000).	\$ 40,00
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版, 二〇〇〇年)	\$ 40,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).	\$ 50,00
土地法 (雙語版, 一九九五年)	\$ 50,00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau . (ed. em chinês, Março de 1998).	\$ 50,00
澳門物業登記概論 (中文版, 一九九八年三月)	\$ 50,00	Norma de Betões (ed. bilingue, 1998).	\$ 40,00
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年)	\$ 40,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue, 1997).	\$ 100,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年)	\$ 100,00	Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, 2001).	\$ 40,00
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 二〇〇一年)	\$ 40,00	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Novembro de 1995).	\$ 50,00
納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月)	\$ 50,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995).	\$ 40,00
都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 40,00	Regime do Direito de Autor (ed. bilingue, 2000).	\$ 80,00
著作權制度 (雙語版, 二〇〇〇年)	\$ 80,00	Regime Jurídico da Função Pública (4.ª ed. em chinês, 1999).	\$ 80,00
公職法律制度 (第四版, 中文版, 一九九九年)	\$ 80,00	(4.ª ed. em português, 1999).	\$ 80,00
(第四版, 葡文版, 一九九九年)	\$ 80,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996). ...	\$ 20,00
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilingue, 2000). ...	\$ 70,00
工業產權法律制度 (雙語版, 二〇〇〇年)	\$ 70,00	Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 30,00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 30,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996).	\$ 120,00
澳門供水規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 120,00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue, Março de 1998).	\$ 48,00
擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月)	\$ 48,00	Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996).	\$ 60,00
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 60,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996).	\$ 8,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年)	\$ 8,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995).	\$ 80,00
防火規章 (雙語版, 一九九五年)	\$ 80,00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997).	\$ 50,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年)	\$ 50,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilingue, 2000).	\$ 18,00
勞資關係 — 法律制度 (第五版, 雙語版, 二零零零年)	\$ 18,00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue, Maio de 1998).	\$ 150,00
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月)	\$ 150,00		



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$15.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 15,00